



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 789.406 - RJ (2015/0243730-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : **MARCELO DOFINI**
ADVOGADO : **FLÁVIO ROBERTO ALVES DE MACEDO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **RAFAEL JOSÉ SIMÃO**
ADVOGADOS : **PAULO MARCOS DOS REIS**
 ANDERSON MANSINI LEPSCH E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS. USO DE EXPRESSÕES INJURIOSAS EM PEÇA PROCESSUAL. ORDEM PARA QUE SEJAM RISCADAS. REEXAME DE PROVA.

1. É inviável a análise do recurso especial quando dependente de reexame de prova (Súmula 7 do STJ).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 16 de junho de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 789.406 - RJ (2015/0243730-1)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interno interposto por Marcelo Dofini contra decisão mediante a qual neguei provimento a agravo em recurso especial, por aplicar ao caso a Súmula 7 do STJ.

O agravante afirma não se aplicar ao caso a referida Súmula, pois não busca o reexame de provas.

Em sua impugnação, o agravado afirma que o recurso especial é inepto e entende aplicáveis ao caso as Súmulas 5, 7, 126 e 211 do STJ e 284 do STF.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 789.406 - RJ (2015/0243730-1)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não prospera o agravo.

O acórdão recorrido se manifestou de forma suficiente e motivada sobre o tema em discussão nos autos. Ademais, não está o órgão julgador obrigado a se pronunciar sobre todos os argumentos apontados pelas partes, a fim de expressar o seu convencimento. No caso em exame, o pronunciamento acerca dos fatos controvertidos, a que está o magistrado obrigado, encontra-se objetivamente fixado nas razões do acórdão recorrido. Afasto, pois, a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Quanto ao mais, o recurso não poderia ser acolhido sem reexame de prova, a partir da qual seria possível rever o entendimento do acórdão recorrido, que considerou injuriosas as expressões que o Juiz de Primeiro Grau determinou fossem riscadas da petição inicial.

Ressalte-se o que registrado no acórdão recorrido (e-STJ fl. 246):

(...) é flagrante que a expressão contida no fragmento apontado no decisor possui cunho, no mínimo, pejorativo, sendo certo que o grau da ofensa não deve ser medido pelo ofensor, cabendo ao ofendido reclamar a reparação da ofensa, o que, na hipótese, implica em que sejam riscadas as palavras consideradas ofensivas.

Não há como se adotar conclusão diversa em recurso especial, diante do que dispõe a Súmula 7 desta Corte.

O dissídio jurisprudencial não ficou caracterizado, pois não destacadas as circunstâncias que assemelhassem os casos confrontados, o que, diante da incidência do enunciado citado, seria mesmo inviável.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0243730-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 789.406 / RJ**

Números Origem: 00615726420148190000 201524560583

PAUTA: 16/06/2016

JULGADO: 16/06/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARCELO DOFINI
ADVOGADO : FLÁVIO ROBERTO ALVES DE MACEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : RAFAEL JOSÉ SIMÃO
ADVOGADOS : PAULO MARCOS DOS REIS
ANDERSON MANSINI LEPSCH E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARCELO DOFINI
ADVOGADO : FLÁVIO ROBERTO ALVES DE MACEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : RAFAEL JOSÉ SIMÃO
ADVOGADOS : PAULO MARCOS DOS REIS
ANDERSON MANSINI LEPSCH E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.